

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/07/2022 | Edição: 140 | Seção: 1 | Página: 38

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade/Secretaria de Acompanhamento Econômico, Advocacia da Concorrência e Competitividade

PORTARIA SEAE/ME Nº 6.554, DE 22 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre o Programa de Selos de Qualidade instituído pela Secretaria de Acompanhamento Econômico, Advocacia da Concorrência e Competitividade com objetivo de reconhecer esforços dos reguladores ao buscar atender às boas práticas internacionais.

O SECRETÁRIO DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO, ADVOCACIA DA CONCORRÊNCIA E COMPETITIVIDADE - SEAE/SEPEC/ME, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.874/2019 e no Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, dispõe que:, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece programa de reconhecimento de qualidade regulatória como parte da implementação das recomendações da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE.

Art. 2º Serão considerados para a concessão de selo qualidade, na forma do Anexo I, os seguintes critérios:

- I- previsibilidade;
- II- qualidade regulatória;
- III- participação social;
- IV- convergência regulatória; e
- V- fardo regulatório.

Art. 3º Serão objetos de consideração para recebimento do selo:

I- os normativos infralegais publicados no Diário Oficial da União sobre os quais a SEAE se manifestou durante fase de participação pública; e

II- outros normativos infralegais, considerados como regulação na forma do Decreto 10.411, de ofício ou por provocação, conforme juízos de conveniência e oportunidade.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor em 01 de agosto de 2022.

GEANLUCA LORENZON

ANEXO

REQUISITOS PARA AFERIÇÃO DE SELO DE UMA NORMA Aspectos avaliados / itens (questões)
Previsibilidade:
1. A regulação foi prevista em agenda regulatória ou agenda setorial (planejamento estratégico) disponível no portal gov.br/reg?
2. A regulação foi elaborada observando a janela regulatória, na forma do artigo 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019?
Qualidade regulatória:
3. A regulação é fundada em realização de AIR ou ARR? <i>*A AIR/ARR precisa estar disponível no portal do órgão regulador.</i>
4. A regulação foi precedida, independentemente do momento em seu processo administrativo de elaboração da norma, de estimativa de custos regulatório, ainda que de forma simplificada (Ex: Calreg)? <i>*O cálculo precisa estar disponível em algum documento público do site do órgão regulador.</i>

5. A regulação manteve em sua redação final aspecto anticoncorrencial apontado em parecer SEAE? <i>*Se a regulação não tiver recebido parecer SEAE, também pontua.</i>
Participação Social (<i>stakeholder engagement</i>):
6. Houve participação social na fase preliminar da AIR para a definição do problema regulatório ou desenho das alternativas de intervenção regulatória?
7. Houve participação social para avaliação do relatório da AIR finalizado? <i>*Entende-se como participação social um processo escrito como consulta pública ou tomada de subsídios com período mínimo de 30 dias e realizado em sítio eletrônico oficial e de livre acesso. Se não houver AIR, não receberá pontuação nas duas questões.</i>
Convergência regulatória:
8. A regulação editada seguiu o benchmark internacional? <i>*O apontamento do benchmark internacional precisa estar na AIR/ARR ou no documento técnico que embasou o normativo.</i>
9. A regulação consolidou e/ou revogou outros normativos existentes? <i>*Também pontuam regulações que regulam uma nova seara.</i>
Fardo regulatório:
10. A regulação cria, introduz, expande ou onera um ato público de liberação? <i>*Pontua se a resposta for negativa. Também pontua se o ato substitui ou altera ato já vigente.</i>

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.